DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5220/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1664/2023
PROTOCOLO	: 2229613
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
INTERESSADO (A)	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Eletrônico nº 03/2023* - de iniciativa do Município de Cassilândia/MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, para compor o *kit* escolar para distribuição gratuita, atendendo às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia.

Após a autuação dos documentos, o processo seguiu para o núcleo técnico que, em primeira análise, certificou não haverem inconsistências relevantes que pudessem macular o certame, gerar riscos ao erário ou ferir princípios atinentes ao processo licitatório, embora tenha feito algumas considerações sobre o certame, conforme se extrai da ANA 1453/2023 de f. 274.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela intimação do gestor para ciência das recomendações técnicas, o que foi determinado por meio do despacho de f. 281, tendo sido o jurisdicionado intimado, como prova a intimação de f. 283.

Em resposta, o Ordenador da Despesa encaminhou o ofício de f. 287, contendo documentos novos, que foram submetidos à reanálise, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu pelo atendimento às recomendações feitas (ANA 3196/2023 de f. 293).

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f. 298 e posicionou-se pela extinção e consequente arquivamento, em razão da perda do objeto, nos termos do Parecer nº 5780/2023 de f. 298.

Assim sendo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c o inciso V, alínea "a", do artigo 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, DECIDO pela extinção do processo e determino seu arquivamento.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, de acordo com a orientação dada pelo art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

É a decisão. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB